



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

## Edital / Convocatória

Ao abrigo das disposições legais em vigor, convoco uma **Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Quarteira**, a realizar no próximo dia **29 de Setembro de 2014**, pelas **21.00h**, nas instalações da Junta de Freguesia, no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco Gama, n.º 85 r/c, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1) Período de Intervenção do Público;
- 2) Discussão e Aprovação das Atas 3A – Abril2014 e 4A – Julho2014
- 3) Período Antes da Ordem do Dia
- 4) Período da Ordem do Dia:
  - a. Apreciação e Aprovação do Regulamento de Gestão do Cemitério de Quarteira;
  - b. Apreciação e Aprovação de acordo entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal de Loulé para execução de Obras e Rede Viária; Bermas e Valetas e Contrato de Programa Escolas;
  - c. Aprovação de Horas Extraordinárias para funcionários da Junta de Freguesia;
  - d. Apreciação dos acordos a celebrar com os sindicatos da função pública;
  - e. Relatório de Atividades referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2014;
- 5) Período de Intervenção do Público;

Quarteira, 17 de Setembro de 2014

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Carlos Gabriel da Silva Carmo



## ACTA 3A/2014

### Sessão de 28 de Abril de 2014

Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de 2014, pelas vinte e uma horas, realizou-se a terceira Sessão da Assembleia de Freguesia de Quarteira, na Sala do Centro Autárquico de Quarteira, relativa ao mandato de 2013-2017, presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Quarteira, Carlos Carmo, com a seguinte lista de presenças:

#### Lista de Presenças

**8 membros do PS:** Carlos Gabriel da Silva Carmo (*Presidente da Assembleia de Freguesia*), Lígia Brito (*1ª Secretária*), Sérgio Sancadas Monteiro, Rosana Durão, Isidoro Correia, Eduardo Messias, Cecília Mariani (*2ª Secretária*) e Simon Coman;

**5 membros do PSD:** Carlos Catarino, Rui Silva, Rui Rocha, Jorge Santos e Américo Coelho;


Após a verificação da existência de quórum, o Exmo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia deu como aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Período de Intervenção do Público;
- 2) Discussão e Aprovação da Ata 2A – Dez2013
- 3) Período Antes da Ordem do Dia
- 4) Período da Ordem do Dia:
  - a. Discussão e Aprovação da Conta de Gerência do ano de 2013;
  - b. Discussão e Aprovação da 1ª Revisão Orçamental do ano de 2014;
  - c. Discussão e Aprovação da 1ª Revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2014;
- 5) Período de Intervenção do Público;

#### Ponto 1) Período de Intervenção do Público:

Usou da palavra o Sr. Rogério Ferreira, que pediu a atuação da Junta de Freguesia relativamente à urbanização A-Santo, cujo pavimento e outras infraestruturas se encontram ao abandono, situação que já se subsiste há alguns anos a esta parte.

Seguidamente usou da palavra o senhor presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, Telmo Pinto, dizendo que esta situação já está referenciada, estamos a



fazer, nesta fase, pequenas intervenções para resolver os pequenos problemas. Outra situação que está a ser tratada, refere-se à toponímia destes prédios.



**Ponto2) Discussão e Aprovação da Acta 2 A/ 2013:**

**O senhor Deputado Carlos Catarino, em nome da bancada do PSD** apresenta um requerimento solicitando que as sessões da Assembleia de Freguesia sejam gravadas.

**O senhor deputado do PSD, Carlos Catarino,** solicita também um acrescento à Acta de informações relativas ao protocolo com a empresa RZ- Mapa e em relação às verbas referenciadas pela Junta de Freguesia até ao final de 2013.

**O presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Carmo** explica que a última Assembleia não foi gravada por razões alheias à Junta de Freguesia.

**O senhor deputado do PSD, Carlos Catarino** relata para a Ata que as verbas que seriam receita até Dezembro de 2013, estava em depósito bancário, 31500€, valor arredondado, na CGD e no BES 19500€, depois a 15 de Outubro seriam recebidos 33000€ do Fundo de Financiamento de Freguesias, receitas dos Mercados cobrados nos finais de Outubro, Novembro e Dezembro num total de 66000€ e ainda iriam ser recebidos o valor de 7700 da transferência da CML que totalizaria cerca de 165000€, quanto à questão do RZ-Mapa referiu que o mesmo já deveria ter sido recebido pela Junta de Freguesia.

**O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Carmo** coloca a Ata à votação com a condição do acréscimo desses elementos, tendo sido então aprovada por unanimidade.

**Ponto3) Período antes da ordem do dia:**

**O senhor presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Carmo,** apresentou uma proposta de Regimento, onde pede aos senhores deputados que a analisem e pede para que seja discutida na reunião seguinte da Assembleia de Freguesia. Seguidamente, apresenta também a certidão de óbito da pessoa referenciada na última reunião da Assembleia de Freguesia, fazendo deste modo ressalva à senhora vereadora Ana Isabel Machado.

Usou da palavra **o senhor deputado Carlos Catarino do PSD** que pede a posição da Junta de Freguesia relativamente a algumas questões, tais como o avanço da Obra do Passeio das Dunas, as obras na avenida Sá Carneiro (Fonte Santa) e relativamente às atividades realizadas no Centro Autárquico utilizada pela JSD, não tendo sido permitido o uso de símbolos partidários.

Usou em seguida da palavra o **senhor deputado Américo Coelho, do PSD**, que questionou o senhor presidente da Junta de Freguesia acerca da limpeza das bermas e valetas.

Seguidamente, o **senhor deputado Rui Silva da bancada do PSD** questionou o senhor presidente da Junta de Freguesia a cerca das perspectivas da Junta de Freguesia sobre a deslocação do mercado.


O **senhor deputado Jorge Santos da bancada do PSD** pediu explicações sobre a dificuldade de atendimento aos munícipes e acerca do papel do senhor presidente da Junta na Inframoura e sobre a sua remuneração.

Em seguida o **senhor presidente da Junta, Telmo Pinto**, respondeu: em relação ao passeio das dunas, a obra já foi adjudicada ao preço mais baixo e começa o mais cedo possível, mediante a decisão sobre a providência cautelar apresentada por um dos concorrentes à empreitada. Em relação à obra da Fonte Santa, refere o problema das condutas e com a expropriação dos terrenos, mas que estará concluída em breve. Relativamente às Atividades da Autarquia, refere não ser permitido o uso de referências a quaisquer partidos políticos dentro do Centro Autárquico. Em relação às valetas, refere a lei 75-2013 condicionante às Juntas de Freguesia, que os contratos-programa ainda não avançaram, mas que já estão disponibilizados e que irão se aprovados em reunião de Câmara. Em relação à transferência do mercado, refere que tal apenas será efetuado desde que hajam condições para tal. Relativamente à Inframoura diz não ser remunerado e salienta a importância de Quarteira estar a ser representada e tomar decisões em Vilamoura.

Usou em seguida da palavra o **senhor deputado Carlos Catarino do PSD** que questiona o senhor presidente da Junta acerca de um contrato, o qual possui uma cópia do mesmo, com a empresa R-Z Mapa de 28 de Agosto de 2013 onde refere a cláusula 3ª- ponto 1 onde a empresa indica o pagamento de 500€ mensais à Junta de Freguesia pela utilização das instalações e o pagamento de 600€ a ser distribuídos pelos funcionários da Junta e pergunta se tal acordo estará a ser cumprido.

O **senhor presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Carmo** pediu então um esclarecimento ao senhor deputado acerca de um documento Oficial da Junta de Freguesia estar na posse de alguém que não exerce funções no executivo da Junta de Freguesia, referindo que qualquer membro da Assembleia se quiser obter um documento, terá de fazer um pedido formal à Mesa da Assembleia de Freguesia.

O **Senhor deputado Carlos Catarino do PSD** informa que a cópia do contrato que tem na sua posse, foi negociado pelo anterior executivo da Junta de Freguesia no dia 28 de Agosto de 2013, do qual tem uma cópia na sua posse.



**O senhor deputado Américo Coelho do PSD**, questiona o senhor presidente sobre o Carnaval de Quarteira, nomeadamente sobre o tema do carnaval e sobre o critério para incluir ou excluir as coletividades que participam no carnaval.

**O senhor presidente da Junta de Freguesia, Telmo Pinto**, responde, informando que, sobre o Carnaval, solicitou informação às coletividades sobre os carros que iriam construir para o Carnaval e respondeu sobre o conceito para atribuição dos apoios para a construção dos carros e que o valor que foi atribuído, foi o mesmo do que no ano anterior e justificou toda a questão que envolve a pergunta formulada.

**O senhor deputado Carlos Catarino do PSD** questionou então a Junta de Freguesia acerca do cancelamento/ atraso do processo relativo ao Refeitório Social e em relação ao não hastear das bandeiras entre 20 de Outubro e 6 de Janeiro.

Em resposta, **o senhor presidente da Junta** responde que a Junta de Freguesia está a elaborar regulamentos para a atribuição de subsídio ou apoios sociais e que o apoio em concreto na pergunta formulada, o mesmo não foi cancelado. Informa também que estaria a ser reorganizada e acertada alguma logística da Junta de Freguesia.

Usou da palavra **o senhor deputado da bancada do PS, Isidoro Correia** que elogia a Junta de Freguesia pelas comemorações do 25 de Abril e a iniciativa do mercado das velharias.

De seguida usou da palavra **a deputada do PS, Rosana Durão** que refere como uma falta grave a posse de um documento oficial da Junta de Freguesia estar nas mãos alheias, referindo a falta de outros documentos que não se encontram no inventário da Junta de Freguesia.

**O senhor deputado Carlos Catarino, do PSD** informa que irá solicitar sempre cópias dos documentos que legalmente sejam passíveis de ser distribuídos aos deputados da Assembleia de Freguesia.

**O senhor presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Carmo**, refere que sobre a questão da cópia do documento, o mesmo só foi referenciado pelo facto de a lei só permitir a posse de cópias de documentos de gestão do executivo, através de solicitação à assembleia de freguesia.

**O senhor presidente da Junta de Freguesia** referiu então que a empresa RZ-Mapa pagou metade do que devia, que desde o início do ano ainda não tinha pago e refere ter mandado uma carta a pedir a regularização desta situação.

#### **Ponto4) Período da Ordem do Dia**

##### **a) Discussão e Aprovação da Conta de Gerência do ano de 2013:**

**O senhor Carlos Catarino do PSD** refere os dados relativos às receitas e despesas deixados pelo anterior executivo, elogiando a anterior administração.

Seguidamente, **o senhor David Pimentel, membro do executivo da Junta De Freguesia** refere que a atuação de  $\frac{3}{4}$  dos resultados resulta da administração do anterior executivo e  $\frac{1}{4}$ , da gestão financeira do atual executivo, explicando as receitas, despesas e a diminuição das suas diferenças.

Usou da palavra **o senhor presidente da Junta de Freguesia**, que salienta o facto de esta administração não concordar com o inventário existente e, como tal, irá pedir uma auditoria para apurar os factos.

Em seguida **o senhor Eduardo Amador, membro do executivo** relembra que este executivo está em funções há 6 meses, pois fica admirado pelas questões sobre a celeridade de obras em curso. Mais informa os presentes acerca da existência de 20 prédio rústicos e 1 urbano em poder da Junta de Freguesia, mas nenhum registado no Registo Predial.

**A senhora deputada Rosana Durão do PSD** refere o facto de este inventário ser vago, com indicações de equipamento informático inexistente e apresenta uma Declaração de voto, que se encontra em anexo, pedindo auditoria, ficando assim o inventário aprovado, mas condicionado.

**O senhor deputado Carlos Catarino do PSD**, usa ainda da palavra sobre o Orçamento de 2014, referindo que, esteja quem estivesse no executivo da Junta, a receita não seria diferente, e refere ainda que, sobre a existência de 21 prédios, informa que as Finanças em 2013, até meados de Abril, estiveram a tratar do registo de prédios, onde alguns podem estar entre os 21 prédios referidos.

**O senhor Presidente da Assembleia** coloca o documento à discussão e o mesmo foi aprovado por unanimidade.





b) **1ª Revisão Orçamental para 2014:**

Usou da palavra o **senhor David Pimentel, membro do executivo da Junta de Freguesia** que referiu a utilização de contratos emprego-inserção que através de uma remuneração baixa conseguiu, com mais colaboradores aumentar a eficácia da Junta de Freguesia.

Seguidamente usou da palavra o **senhor deputado Jorge Santos do PSD** que pediu explicações acerca da redução da despesa, o uso excessivo de foguetes e outras dúvidas acerca de algumas rúbricas.

O **senhor David Pimentel, do executivo da Junta**, explicou o incremental a ser aplicado no orçamento e as diminuições com despesas relativamente às telecomunicações, a devolução de dinheiro relativamente a obras que não podiam ter sido feitas pela anterior administração e refere o aumento dos caravanismos e das receitas dos mercados.

O **senhor deputado Rui Silva, do PSD**, usa da palavra para falar sobre este ponto, referindo que, quem cá esteve durante 12 anos, teve um cuidado numa gestão exemplar, fruto do trabalho dos anteriores executivos.

Em seguida o **senhor deputado Carlos Catarino do PSD**, referiu os regulamentos aprovados pela anterior administração que ajudaram aos bons resultados deste orçamento e pede um esclarecimento acerca da vigilância e funcionários em serviço no parque das caravanas referindo que não atingiu o esperado.

O **senhor presidente da Junta de Freguesia** referiu a existência de três funcionários da Junta, não achando necessário o aumento do número de vigilantes, uma vez que o parque fecha no final do dia, sublinhando o facto de as receitas relativas às caravanas terem aumentado.

O **senhor David Pimentel, do executivo da Junta**, usou da palavra para dar mais informações sobre o documento apresentado bem como algumas explicações sobre os pormenores que foram referidos nas questões apresentadas.

O **senhor presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Carmo** colocou em votação este orçamento, o qual foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis da bancada do PS e a abstenção da bancada do PSD.



c) **1ª Revisão do Plano Plurianual de Investimentos 2014:**

Usou da palavra **o senhor David Pimentel, membro do executivo**, que salientou o investimento num sistema de som já utilizado no Carnaval que poderá ser utilizado em qualquer evento posterior e a aquisição de uma impressora.

**O senhor presidente da Assembleia de Freguesia** colocou em votação este orçamento, o qual foi aprovado por unanimidade.

**Ponto5) Período de Intervenção do Público:**

Usou da palavra **o senhor Miguel Encarnação**, presidente da JSD que pede um esclarecimento acerca do impedimento da colocação de publicidade no Centro Autárquico durante uma atividade de solidariedade patrocinada pela Câmara.

Em seguida, **o senhor Paulo Viegas** questiona o senhor presidente da Junta acerca do passeio das dunas e acerca das perspectivas de mudança da localização do mercado.

**O senhor Rogério Ferreira** questionou ainda acerca da demora relativamente às obras na estrada da Fonte Santa.

**A senhora Cristina Forte** diz que nunca ouviu que o mercado iria mudar-se logo na 4ª feira a seguir às eleições e também falou sobre o Ecocentro em Quarteira que o anterior executivo prometeu em mudar de local e também refere sobre a questão da limpeza das valetas que as mesmas já foram limpas na sua rua.

**A senhora Josiana Forte** questiona o Sr. Presidente da Junta sobre a possibilidade de se realizar iniciativas organizadas pela JS em espaço público.

Por último, **o senhor Cipriano Filipe** pede o aceleramento do processo relativo ao lixo existente numa cave, junto à doca.

Em resposta a estas questões, **o senhor presidente da Junta de Freguesia** explicou que não é permitida a colocação de publicidades políticas dentro do Centro Autárquico. Relativamente ao passeio das dunas referiu a adjudicação da obra e explicou o problema da estrada da Fonte Santa, referindo o problema com as condutas. Referiu ainda o problema com os cortes no orçamento de Estado, mas comprometeu-se em ajudar, no que for da competência da Junta de Freguesia, seja em questões de limpeza, espaços verdes e/ou no contacto com as pessoas .

**O senhor deputado Rui Silva do PSD** responde e opina sobre algumas questões colocadas pelos munícipes.

**O senhor deputado Américo Coelho do PSD**, usa da palavra para reforçar a sua intervenção sobre a limpeza das valetas e refere que a limpeza das bermas e valetas fora do perímetro urbano é executado por uma empresa, a mesma não está sendo efetuada da melhor forma e que a mesma deve ser feita para prevenir o acumular de lixo nas valetas no início das primeiras chuvas de inverno.

**O senhor deputado do PSD, Carlos Catarino** usa da palavra para opinar sobre algumas intervenções do público e ainda solicita algumas informações sobre o Mapa de Pessoal, nomeadamente sobre um funcionário em concreto e também sobre o funcionamento da Junta e sobre alguns elementos que estão a colaborar com a Junta de Freguesia.

O senhor Presidente da Junta de Freguesia responde às várias questões efetuadas pelos demais membros da assembleia e também às questões apresentadas pelo público.


Após esta intervenção, o **Presidente da Assembleia de Freguesia de Quarteira, Carlos Carmo**, pelas 23 horas e quarenta e cinco minutos deu como terminada a sessão, e nada mais havendo a registar foi lavrada a presente ata, que depois de discutida e aprovada será assinada nos termos legais e regimentais.

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**



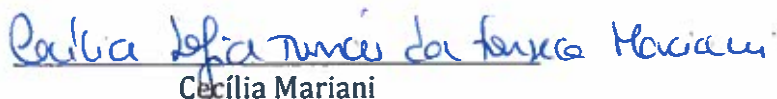
Carlos Carmo

**1ª Secretária**



Lígia Brito

**2ª Secretária**



Cecília Mariani

## ACTA 4A/2014

### Sessão de 1 de Julho de 2014

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de 2014, pelas vinte e uma horas, realizou-se a quarta Sessão da Assembleia de Freguesia de Quarteira, na Sala do Centro Autárquico de Quarteira, relativa ao mandato de 2013-2017, presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia de Quarteira, Carlos Carmo, com a seguinte lista de presenças:

#### Lista de Presenças

**8 membros do PS:** Carlos Gabriel da Silva Carmo (*Presidente da Assembleia de Freguesia*), Lígia Brito (*1ª Secretária*), Sérgio Sancadas Monteiro, Rosana Durão, Isidoro Correia, Eduardo Messias, Cecília Mariani (*2ª Secretária*) e Simon Coman;

**5 membros do PSD:** Carlos Catarino, Ana Francisca Sousa, Rui Silva, Rui Rocha e Jorge Santos.

Após a verificação da existência de quórum, o Exmo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia deu como aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Período de Intervenção do Público;
- 2) Discussão e Aprovação do Regimento da Assembleia de Freguesia;
- 3) Apreciação do Regulamento de Fundo de Caixa e Fundo de Maneio;
- 4) Aprovação do Regulamento Ação Social;
- 5) Período de Intervenção do Público;

**O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, Carlos Carmo,** relata para Ata que esta sessão da Assembleia de Freguesia realiza-se um dia após o indicado na lei para a realização desta Assembleia Ordinária, referindo que esta situação deveu-se a um pedido da Junta de Freguesia para incluir, expressamente nesta sessão, alguns documentos importantes e que deveriam ser presentes nesta Assembleia. Refere ainda que esta situação só foi possível com a anuência e a disponibilidade demonstrada pelas bancadas do PSD e do PS que responderam afirmativamente e de forma muito célere ao pedido do Presidente da Assembleia para esta prorrogação por um dia no prazo indicado para a realização desta sessão da Assembleia de Freguesia.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AB' and 'CF'.



**Ponto 1) Período de Intervenção do Público:**

Usou da palavra o **Sr. Rogério Ferreira**, fala sobre a questão da saúde em Quarteira, e refere que a Assembleia e a Junta de Freguesia dever-se-iam pronunciar sobre o facto da situação a que chegámos no que respeita à Saúde em Quarteira e questão sobre o horário de funcionamento do Centro de Saúde no período de Verão.

O **senhor Carlos Nunes**, questiona a Junta de Freguesia sobre as Obras da estrada da Fonte Santa, que duram há alguns anos. Nas últimas semanas foram colocados uns semáforos que atrapalham imenso o trânsito nessa estrada, mas o que é verdade é que não se vislumbram grandes avanços nas obras ao mesmo tempo que os semáforos só atrapalham o trânsito devido à sua implementação.

O **senhor deputado Rui Silva, do PSD**, intervém sobre a questão das obras da estrada da Fonte Santa e informa que, como estamos no início do verão e a afluência de trânsito é enorme onde, a implementação desses semáforos só criaram constrangimentos no trânsito nessa estrada.

Seguidamente usou da palavra o **senhor presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, Telmo Pinto**, dizendo que, relativamente sobre a questão do centro de saúde, onde já promoveu inúmeras reuniões sobre esta temática. Informa que a Câmara Municipal de Loulé já interveio sobre esta questão, e tem havido também a colaboração por parte da Junta de Freguesia. Sobre a situação do Turista, já falou com o Sr Presidente da Câmara, pois este teria mais força na resolução desta situação junto das entidades competentes.

Sobre a obra da Fonte Santa, informa que de facto existem alguns constrangimentos, desde erros nos projetos, até questões com as Águas do Algarve e sobre os semáforos, a situação será resolvida muito em breve.

O **Presidente da Assembleia, Carlos Carmo**, usa da palavra sobre os constrangimentos da saúde no Concelho de Loulé, não só na freguesia de Quarteira, referiu também casos concretos e informa que a Câmara Municipal tem efetuado compras para suprimir falhas emergentes nos Centros de Saúde. Fala também sobre a questão sobre a Consulta do Turista.

O **senhor deputado Jorge Santos, do PSD**, usou da palavra para falar sobre o mesmo tema da saúde, apresentando alguns considerandos sobre esta matéria e refere que a Assembleia de Freguesia pode efetuar um documento conjunto por todas as bancadas, para que a força da posição sobre a situação da saúde em Quarteira seja ouvida de outra forma e que chegue o mais longe possível.

O **senhor deputado Rui Rocha, da bancada do PSD**, usa da palavra para apresentar palavras de conforto ao membro do executivo, Eduardo Amador, pelo falecimento da sua mãe. Na sua intervenção fala também sobre o reaparecimento

da prostituição na chamada "Rua da SIC". Fala também sobre a situação de acumulação de lixos, entulhos e monos em certas zonas da freguesia. Refere também a necessidade da repintura da sinalética horizontal, nomeadamente as passadeiras. Na sua intervenção fala também sobre a inovação que esperava que este novo executivo trouxesse à nossa freguesia. Refere também a necessidade de inovar também nos eventos já tradicionais que se realizem na freguesia de Quarteira.


**A Senhora Rosana Durão, deputada do PS,** usa da palavra para concordar com a proposta da bancada do PSD para a elaboração de uma moção de repúdio, em conjunto por todas as bancadas sobre a situação da saúde em Quarteira. Fala também sobre o trabalho realizado pelo executivo, referido que estes primeiros tempos foram para arrumar a casa e executar o que estava estruturado e realizando os eventos tradicionais, mas salienta que já houve alguns eventos e iniciativas que marcaram a diferença na freguesia de Quarteira, bem como algumas reestruturações na organização dos mercados.

**O senhor deputado Rui Silva do PSD,** interveio para enaltecer o trabalho de divulgação dos eventos realizados em Quarteira, através dos diversos meios de comunicação da Junta de Freguesia, mas as iniciativas realizadas nada difere do que se fazia por executivos anteriores.

**O senhor deputado Isidoro Correia do PS,** falou sobre as Marchas Populares de Quarteira 2014, sobre a necessidade de se criarem melhores condições para que as Marchas sejam vistas por todos. As marchas de Quarteira demonstraram em diversas localidades, onde fizeram atuações, que em nada ficam atrás das Marchas de Lisboa. Refere também que existe muita limpeza, ao contrário do que tem sido falado, em muitos terrenos pela freguesia de Quarteira. Falou ainda sobre os eventos realizados em Quarteira e a comparação com o que se fazia anteriormente.

**O senhor deputado Rui Rocha do PSD,** volta a intervir para falar sobre a limpeza junto ao marco geodésico, perto da Rua da SIC e refere ainda, novamente, a problemática da prostituição na referida rua.

**O senhor Presidente da Junta de Freguesia, Telmo Pinto,** respondeu às diversas questões colocadas, nomeadamente sobre a prostituição na Rua de Vale Judeu, como prefere denominar, falando também sobre a marca de Quarteira e o que ela envolve, desde um simples logotipo, até a imagem que a mesma transmite, desde a limpeza até à manutenção dos espaços públicos. Sobre os problemas de limpeza na freguesia informa que, devido ao PAEL contratualizado pelo anterior executivo da Câmara Municipal de Loulé que reduz o valor possível para atribuir aos contratos para limpeza urbana, o que dificulta imenso na qualidade da limpeza e manutenção do espaço público. Refere ainda que tem pugnado junto da Câmara Municipal de Loulé para que todas as questões referidas e outras têm sido motivo de reuniões entre a Junta de Freguesia de Quarteira e a Câmara Municipal de Loulé



para se encontrar as melhores soluções. Fala ainda dos constrangimentos emanados pelo Orçamento de Estado e também da assinatura do PAEL. A marca de Quarteira, refere ainda que não é possível em 8 meses, implementar uma marca do destino Quarteira e a implementação da qualidade dos serviços prestados. O senhor Presidente da Junta fala ainda que não sente nem reconhece qualquer retrocesso em eventos nem que haja falta de inovação, pelos eventos realizados e por outros novos, nomeadamente a realização da comemoração do dia da cidade, da forma como foi comemorado. Isso sim é inovação.

**O senhor deputado Rui Rocha, do PSD,** pede a palavra para referir que nunca foi intenção de enervar o senhor presidente e fala ainda sobre as referências em redes sociais, que só divulga imagens bonitas de Quarteira.

**O senhor deputado Jorge Santos do PSD,** usa da palavra para falar sobre a problemática da limpeza, do constrangimento de pessoal, fala ainda sobre a forma como se executa e funcionam os concursos públicos. Refere ainda a necessidade de melhor fiscalização sobre o trabalho da limpeza e outros. Fala também sobre a continuidade do trabalho do executivo anterior, nomeadamente sobre o Parque de Caravanas e a Feira das Velharias.

**O senhor Presidente da Junta de Freguesia, Telmo Pinto,** reforça que todos somos poucos para ajudar a fiscalizar os constrangimentos existentes na freguesia nas diversas áreas, pois assim todos participamos na melhoria da nossa marca de Quarteira. Fala ainda sobre os constrangimentos do concurso para a limpeza da freguesia de Quarteira.

**O Senhor Presidente da Assembleia,** solicita às bancadas para se incluir um ponto na ordem de trabalhos para aprovação da Ata 3-A de 28 de Abril de 2014.

**O senhor deputado Carlos Catarino, do PSD,** solicita a palavra para questionar o executivo sobre a máquina do gelo e da receita que a mesma incrementa às contas da Junta de Freguesia. Questiona ainda sobre a obra do Passeio das Dunas. Pergunta ainda sobre o pessoal que está de baixa e também sobre gabinete de apoio ao presidente da junta nomeadamente sobre os elementos que compõem e qual o custo que advêm para as contas da Juntas.

**O senhor Presidente da Junta de Freguesia, Telmo Pinto,** responde às questões, nomeadamente sobre a máquina do gelo, foi solicitado orçamento para a sua manutenção e ao mesmo tempo foi solicitado valores para aquisição de máquina nova. Esta situação está em estudo por parte de executivo. Informa também sobre a questão do pessoal que está de baixa. Sobre o pessoal do gabinete de apoio ao presidente, o mesmo é constituído por pessoal que foram colocados através de Contratos de Emprego e Inserção (CEI) para coadjuvar o trabalho Presidente e restante executivo no trabalho diário da Junta de Freguesia, pois o presidente sozinho não consegue dar respostas a todas as solicitações do dia-a-dia. Quanto ao

encargo por cada um dos elementos do GAP, deve rondar os 180 Euros (CEI) e 300 Euros (Estágios) por pessoa.

Após aprovação por parte das bancadas, foi incluído na ordem de trabalhos, um ponto para aprovação da Ata 3-A de 28 de Abril de 2014.

**O senhor deputado Jorge Santos, do PSD,** interveio para chamar a atenção da mesa da assembleia sobre a elaboração das atas, e que as mesmas não espelham a realidade do que se passa nas Assembleia de Freguesia.



**Pediu a palavra o Senhor Presidente da Assembleia** para referir que a Ata apresentada foi elaborada de acordo com a gravação e as notas das secretárias da mesa da assembleia, e compara as mesmas com as Atas elaboradas nas assembleias no anterior mandato.

**O senhor Rui Rocha, deputado do PSD,** solicita que numa próxima reunião da assembleia, onde esteja presente o senhor Eduardo Amador, para que se esclareça a questão dos 21 prédios registados em nome da junta que foi referida na última assembleia de freguesia.

**O senhor deputado Carlos Catarino, do PSD,** informa a Mesa que perante a Ata apresentada, a bancada do PSD não está em condições de votar a Ata apresentada, por a mesma não estar de acordo com o decorrido na última sessão da Assembleia de Freguesia em 28 de Abril de 2014. De seguida o deputado Carlos Catarino inúmera algumas questões onde demonstra as falhas que acima refere. Refere ainda que a bancada do PSD efetuou a gravação da sessão da Assembleia de Freguesia.

**O senhor Presidente da Assembleia de Freguesia** solicita esclarecimento ao deputado Carlos Catarino do PSD sobre a gravação que a sua bancada efetuou da sessão sem qualquer informação nem autorização pela Mesa da Assembleia. Após as questões apresentadas pelo deputado Carlos Catarino do PSD, informa que o ponto introduzido para a aprovação da Ata será retirado, e a mesma será apresentada na próxima sessão devidamente corrigida após nova auscultação da gravação digital áudio da mesma. O senhor Presidente da Assembleia relata ainda para a Ata que seja registado que a bancada do PSD efetuou gravação áudio da sessão da assembleia de freguesia de 28 de Abril de 2014 sem qualquer conhecimento da Mesa da Assembleia nem do seu Presidente.

**O senhor David Pimentel, membro do executivo da Junta de Freguesia** solicitou a palavra para prestar mais alguns esclarecimentos sobre o assunto dos prédios rústicos que estão registados em nome da Junta de Freguesia, informando que os mesmo prédios não estavam registados no inventário da Junta de Freguesia, mas desde de 1989, ano do registo dos mesmos, eles deveriam estar no inventário da Junta, mas para mais esclarecimentos, o Sr. Eduardo Amador, membro do executivo, fará todos os esclarecimentos necessários sobre este assunto.

**A senhora deputada Ana Francisca de Sousa, do PSD, solicita a palavra para falar sobre a posição do sr. Presidente da Assembleia sobre o pedido para que fique registado em Ata a indicação que a bancada do PSD estaria a gravar a sessão, e refere que em sessões anteriores já efetuou algumas intervenções que não foram plasmadas nas devidas Atas.**

#### **Ponto 2) Discussão e Aprovação do Regimento da Assembleia de Freguesia**

**O senhor Presidente da Assembleia de Freguesia apresenta o documento para a devida discussão.**

**O senhor deputado Carlos Catarino, do PSD, solicitou a palavra, para referir que esta proposta de Regimento decorre das alterações da lei 75 de 2013, refere ainda que este documento decorre em grande parte do proposta da ANAFRE e também que o mesmo é idêntico ao documento que regeu esta assembleia nos últimos 12 anos.**

**O senhor Presidente da Assembleia de Freguesia reforça a ideia que este documento decorre em parte da implementação da lei 75 de 2013, sendo responsabilidade da Mesa a sua apresentação e aprovação sempre que se inicia um mandato.**

**Após esta explicação, colocou o documento à votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade.**

#### **Ponto 3) Discussão e Aprovação do Regulamento de Fluxo de Caixa e Fundo de Maneio**

**O senhor Presidente da Junta de Freguesia faz a devida apresentação do documento e a explicação da sua aplicabilidade.**

**Sem qualquer intervenção por parte dos deputados, o documento foi colocado à votação tendo sido aprovado por maioria com os votos favoráveis da bancada do PS e a abstenção da bancada do PSD.**

#### **Ponto 4) Aprovação do Regulamento da Ação Social**

**O senhor Presidente da Junta de Freguesia faz a devida apresentação do documento e a explicação da sua aplicabilidade, referindo que era um documento que não existia e que a lei obriga à regulamentação da atribuição dos apoios.**



O senhor deputado do PSD, Jorge Santos, usa da palavra para referir que reconhece a necessidade do documento apresentado, mas refere ainda que sua aplicabilidade poderá não dar resposta para aqueles que mais precisam, devido aos constrangimentos processuais que o documento detém.

O senhor Presidente da Junta, Telmo Pinto, esclarece ainda mais o documento, referindo que o nada, ou seja não existindo nada é não poderíamos continuar, atribuindo apoio social sem qualquer regulamentação, conforme a exigência da lei.

O senhor deputado do PSD, Carlos Catarino, pergunta se este regulamento não criará barreira aos possíveis utentes do apoio social, nomeadamente aos constrangimentos burocráticos na aplicação do regulamento. Refere que se deve agilizar o mais possível dentro da questão processual.


O Senhor Presidente da Junta de Freguesia, esclarece que a Junta trabalha em perfeita articulação com a Ação Social da Câmara Municipal, compreende as dificuldades na aplicação do regulamento, mas a Junta de Freguesia irá trabalhar para agilizar os procedimentos, mas realça que, numa sociedade em vivemos, no ano de 2014, é impensável gerirmos os dinheiros públicos sem qualquer regulamentação, contradizendo tradições que já não se podem executar com antigamente.

O Presidente da Assembleia de Freguesia coloca o documento à aprovação, o qual foi aprovado por maioria com os votos favoráveis da bancada do PS e a abstenção da bancada do PSD.

#### **Ponto5) Período de Intervenção do Público:**

Usou da palavra o senhor Rogério Ferreira, pediu a palavra sobre a gravação da sessão por parte da bancada do PSD, achando estranho esta questão. Referiu também os entulhos descarregados em terrenos da freguesia e que os mesmos devem ter uma atuação forte por parte das autoridades.

Em seguida, o senhor João Guerreiro usou da palavra referindo que, sendo um cidadão de Quarteira, atento gosta de intervir num quadro de cidadania. Quarteira deve ter um poder reivindicativo junto dos poderes eleitos na Câmara Municipal de Loulé bem como no poder ao nível do Algarve. Fala ainda sobre as entradas de Quarteira. Questiona o executivo se existem projetos para a entrada principal de Quarteira ou para reabilitar a envolvente do Porto de Pesca. Fala também sobre a questão da Vala Real e a questão das inundações da zona baixa de Quarteira em momentos de grande intensidade de chuva. Refere para terminar que, enquanto Presidente do PSD Quarteira, estará sempre disponível para colaborar na luta da defesa dos interesses de Quarteira.



Em resposta a estas questões, o **senhor presidente da Junta de Freguesia** explicou que é sua intenção de relançar Quarteira num todo, não com lógica eleitoralista, mas sim para deixar uma estrutura sólida de desenvolvimento em diversas áreas. Na entrada de Quarteira, refere que está a ser finalizado um projeto para a requalificação da entrada principal da cidade de Quarteira. Fala ainda sobre diversas intervenções que a Junta de Freguesia executa para melhorar a cidade de Quarteira. Refere ainda que estará para breve o início das obras do Passeio das Dunas. É intenção nossa melhorar a imagem de Quarteira, promovendo a melhoria dos espaços públicos. Promover a marca de Quarteira, é promover o destino no global. Quarteira deve ser um destino de excelência, aumentando a qualidade na oferta em Quarteira. Temos a melhor frente mar dos país, sem dúvida. Os prédios devolutos existentes não têm sentido. Estamos a trabalhar para melhorar essa situação. Outra frente de trabalho é a melhoria da segurança na freguesia, a melhoria das instalações da GNR em Quarteira.

O **senhor deputado Rui Silva do PSD** questiona o executivo sobre a atribuição das tasquinhas que estavam colocadas no dia da cidade de Quarteira.

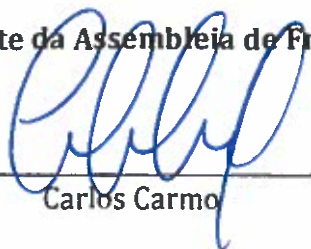
O **senhor Presidente da Junta de Freguesia**, responde informando que o dia da cidade de Quarteira teve a participação da comunidade de Quarteira, tivemos a participação de artistas a custo zero, pois todos queriam participaram. Quem estavam nas tasquinhas foram aqueles que nos ajudar na elaboração da festa e pelo facto de termos trazido as mesmas a custo zero. É nossa intenção que noutros momentos serão outros elementos a participar nesses mesmos espaços.

A **senhora deputada Ana Francisca de Sousa, do PSD**, questiona o executivo sobre a possibilidade de a junta adquirir para o seu património tasquinhas, pois existem diversas iniciativas onde as mesmas podem ser usadas. Ressalva ainda que, na sua opinião, deviam ser as associações a participar nas tasquinhas desta iniciativa e não os privados.

O **senhor Presidente da Junta** responde às questões informando o trabalho elaborado pelos funcionários da junta nos últimos meses, para assim justificar que, se fosse adquirido essas infraestruturas depois não haveria mão-de-obra da junta para a sua montagem. Sobre a participação nas tasquinhas o Sr. Presidente responde a opção tomada e reconhece que todos merecem ser ajudados, pois todos passam por dificuldades.

Após esta intervenção, o **Presidente da Assembleia de Freguesia de Quarteira, Carlos Carmo**, pelas 23 horas e quarenta e cinco minutos deu como terminada a sessão, e nada mais havendo a registar foi lavrada a presente ata, que depois de discutida e aprovada será assinada nos termos legais e regimentais.

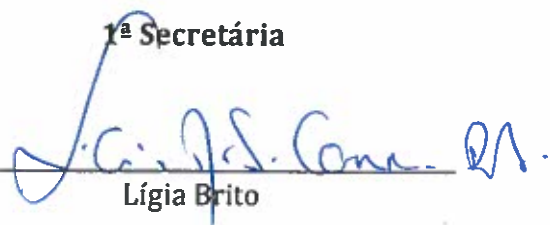
O Presidente da Assembleia de Freguesia



Carlos Carmo




1ª Secretária



Lígia Brito

2ª Secretária



Cecília Mariani





Junta de Freguesia de  
**Quarteira**

Samsreus

# Regulamento Cemitério

# 2014



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE QUARTEIRA

### Nota Justificativa

O presente regulamento visa uniformizar a organização e funcionamento do cemitério da Freguesia de Quarteira, definindo as regras para a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, de forma a contribuir para uma melhoria das condições daquele espaço.

Assim, em conformidade e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, às Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar próprio, competindo à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 al h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com remissão para o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do supra identificado diploma pelo que nos termos seguintes é elaborado o presente regulamento.

Ainda no que respeita á questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos, estão sujeitos ao regime de concessão, por força da alínea gg) do nº 1 do art. 16 da Lei nº 75/20013 de 12 de Setembro, e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do cemitério da Freguesia de Quarteira continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhe é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade dos cemitérios da União de Freguesias, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado assim o presente **Regulamento**:

### CAPÍTULO I

#### Organização e Funcionamento dos Serviços

##### Artigo 1.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: A Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de saúde: O delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: O juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: O levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- e) Inumação: A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: A abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: O transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: A redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados: Aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Samfneuz' and 'JH']*

- m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais: Cadáver, ossada e cinzas;
- p) Talhão: Área continua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

## **Artigo 2.º** **Âmbito**

1. Os Cemitérios da Freguesia destinam -se à inumação de cadáveres de pessoas falecidas na área geográfica desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

## **Artigo 3.º** **Horário de Funcionamento**

1. O Cemitério funciona de 2.ª feira a sábado das 8.00 horas às 17.00 horas, encerrando à hora de almoço entre as 12h00 e as 14h00.
2. Nos domingos funciona das 8.00 horas às 12.00 horas.

## **Artigo 4.º** **Receção e Inumação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura, gavetões, jazigo ou lugar de consumpção aeróbica.
2. A receção e inumação de cadáveres estão a cargo do responsável pelo serviço do cemitério ou de quem legalmente o substituir.
3. Compete ainda ao responsável pelo serviço do cemitério:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores e do Presidente.
  - b) A limpeza e conservação dos espaços públicos e equipamentos do cemitério.

## **Artigo 5.º** **Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada pelo funeral deverá requerer autorização para proceder à inumação, nos termos do modelo previsto no anexo II do Decreto -Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos -Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e n.º 138/2000 de 13 de julho, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo de óbito (assento de óbito, auto de declarações de óbito ou boletim de óbito);
  - b) Autorização mencionada na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, quando aplicável;
  - c) Autorização mencionada no artigo 26.º, quando aplicável;





2. As inumações efetuadas durante o período normal de expediente dependem da prévia autorização da Freguesia;
3. Para efeitos do previsto no número anterior, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar a Secretaria da Freguesia, para que esta:
  - a) Aceite o requerimento da inumação, através de despacho;
  - b) Proceda à validação do comprovativo do óbito;
  - c) Emita a guia de funeral respetiva;
  - d) Marque a data e hora da inumação, de acordo com o plano de trabalhos da Freguesias.
  - e) Proceder ao pagamento da taxa devida pela inumação, antes da data da inumação, nos termos da Tabela aprovada.
4. Nos cemitérios e previamente à realização da Inumação, compete ao responsável dos cemitérios, verificar a guia de funeral.
5. Às inumações a realizar em regime excecional, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicadas as seguintes regras:
  - a) As inumações terão de ser precedidas da confirmação do responsável do cemitério, a quem competirá indicar a hora da inumação e proceder à receção dos documentos mencionados no número um supra;
  - b) Compete ao responsável do cemitério, no dia útil imediatamente seguinte, proceder à entrega na secretaria da Junta de Freguesia, da documentação referente às inumações efetuadas em regime excecional.
6. Os documentos referentes às inumações serão objeto de registo informático, devendo obrigatoriamente conter o respetivo número de ordem, bem como data de entrada do cadáver no cemitério e local de inumação.
7. Do registo mencionado no número anterior do presente artigo, será extraída certidão, a entregar ao interessado nos restos mortais.

## **Artigo 6.º**

### ***Serviços de Registo e Expediente***

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta de Freguesia, que dispõe de registo informático de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a secretaria da Junta de Freguesia se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo -se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder -se -á ao registo dos atos no respetivo programa informático.

## **CAPÍTULO II** **Das Inumações**

### **Artigo 7.º**

#### ***Inumação no Cemitério***

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, Jazigo, gavetão ou em local de consumpção aeróbica.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

## **Artigo 8.º** **Locais de Inumação**

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas, jazigos, gavetões ou em local de consumpção aeróbica.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a. Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
  - b. De capela — constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c. Mistos — Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam -se em temporárias e perpétuas:
  - a. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação que podem ser por três anos ou 14 anos, sendo que estas últimas são alugadas à Junta de Freguesia mediante o pagamento de uma taxa.
  - b. Definem -se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Freguesia, a requerimento dos interessados.
  - c. Não é permitido sepulturas perpétuas, exceto as existentes e anteriores a 1995.
  - d. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
4. Nos jazigos e gavetões só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.
5. Os locais de consumpção aeróbica serão compostas por três células sobrepostas umas em cima das outras, em andares subterrâneos.

## **Artigo 9.º** **Prazo para a Inumação**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

## **Artigo 10.º** **Procedimento**

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas, referidas no artigo 4.º, é emitida guia pelos serviços de secretaria da Junta de Freguesia, em modelo por esta aprovado, que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo - se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no programa informático de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
3. Quando os serviços da secretaria da Freguesia se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos, nos termos do artigo 4.º, realizará a inumação, procedendo -se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

## **Artigo 11.º** **Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no artigo 5.º



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

## Artigo 12.º *Deteriorações*

1. Quando um caixão depositado em jazigo ou gavetão, apresente uma rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se para o efeito um prazo.
2. Caso os interessados não procederem á reparação do caixão no prazo estipulado ou em caso de urgência a Junta de Freguesia poderá efetuar aquela reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando o caixão deteriorado não possa ser reparado, será removido para sepultura á escolha dos interessados ou então no caso de urgência por escolha e decisão do Presidente da Junta de Freguesia, após ter decorrido um prazo previamente fixado para os interessados se renunciarem.
4. Todas as despesas resultantes da deterioração de um caixão serão por conta dos interessados.

## CAPÍTULO III Das Exumações

### Artigo 13.º *Noção*

1. Entende -se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

### Artigo 14.º *Procedimento*

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços da secretaria da Junta, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

### Artigo 15.º *Nova Exumação*

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre -se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

## CAPÍTULO IV Das Trasladações

### Artigo 16.º *Noção*

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

## **Artigo 17.º** **Processo**

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo, ao tempo em que eram permitidos.
3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
4. A requerimento do interessado, poderá proceder-se á transladação de cadáver em gavetões, para de novo serem inumados em gavetão ou ossário, pagando o interessado uma taxa de acordo com a tabela da taxas da Freguesia.
5. Quem proceder a transladação nos termos do anterior nº4, perde o direito ao gavetão onde o cadáver se encontrava, revertendo o mesmo para a Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º** **Requerimento**

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio.
2. A autorização será concedida mediante guia de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

## **Artigo 19.º** **Averbamento**

1. No registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
2. Pelo serviço de transladação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor.

## **Artigo 20.º** **Trasladação para Cemitério diferente**

Quando a transladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

## **CAPÍTULO V** **Da concessão de terrenos**

### **Artigo 21.º** **Requerimento**

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas temporárias por 14 anos, jazigos e ossários onde já tenha ocorrido inumação.
2. No caso dos interessados não serem familiares diretos em 1º grau dos inumados, serão publicados nos locais de estilo da Freguesia editais pelo período de 30 dias para que os familiares diretos em 1º grau requeiram a concessão, se assim entenderem.
3. Se no período supra referido, os familiares diretos em 1º grau requerem a concessão, então o seu pedido é deferido, caso contrario o pedido será deferido aos outros interessados.
4. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notifica o interessado para em 8 dias efetuar o pagamento da taxa correspondente, sendo que decorrido aquele prazo a mesma não seja liquidada, a concessão fica sem efeito.



## **Artigo 22.º** **Alvará**

1. A concessão de terrenos para jazigos e ossários será titulada por alvará a emitir nos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior, a identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura, ossário ou gavetão, nele devendo mencionar -se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
2. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
3. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Freguesia passar uma 2.ª via, desde que requerida pelo concessionário.
4. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

## **Artigo 23.º** **Construção**

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas, deverão concluir -se no prazo de 6 meses e 3 meses, respetivamente, contados a partir da data de emissão do alvará de construção.
2. Poderá a Junta de Freguesia prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.

## **Artigo 24.º** **Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter -se -á a mesma como perpétua.

## **Artigo 25.º** **Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de secretaria da Junta de Freguesia.
3. A trasladação só poderá efetuar -se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

## **Artigo 26.º** **Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

## **CAPÍTULO VI** **Das construções funerárias**

### **Seção I** **Das obras**

#### **Artigo 27.º** **Licença**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta, instruído com o projeto da obra, elaborado por um técnico responsável.
2. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pelo Presidente da Junta, desse fato será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes o prazo para procederem às obras necessárias.
3. Na falta de comparência do ou dos interessados, serão publicados anúncios em dois jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e data de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos
4. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.
5. Decorrido 1 ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada caduca a concessão.
6. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

#### **Artigo 28.º** **Desconhecimento de morada**

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia, ou responsável pelo cemitério em causa, a morada atual será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso ou avisos enviados, no prazo de 60 dias após a mudança.

#### **Artigo 29.º** **Projeto**

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
  - c) Declaração de responsabilidade;
  - d) Estimativa orçamental.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender -se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.
4. Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas só é permitido o emprego de pedra de cor branca.
5. O projeto de construção do jazigo deverá respeitar a distância mínima de 20cm desde a rua principal até ao início da implantação.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Samsrens*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## **Artigo 30.º** ***Sepulturas***

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a) Para adultos: Comprimento — 2 m; Largura — 0,77 m e Profundidade — 1,00 m.
  - b) Para crianças: Comprimento — 0,80 m, Largura — 0,60 m e Profundidade — 0,50 m.
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam -se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3. Procurar -se -á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,30 m, e mantendo -se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,40 m de largura.
4. A simples colocação sobre a sepultura de lousa, mármore ou outro tipo de material, é dispensado a apresentação de projeto, mas esta dependente de autorização da Junta de Freguesia.

## **Artigo 31.º** ***Revestimento de Sepulturas***

1. As sepulturas perpétuas só poderão ser revestidas, após requerimento e autorização do Presidente da Junta de Freguesia, que terá que aprovar o revestimento a colocar.
2. Este pedido esta sujeito ao pagamento de uma taxa, de cordo com o Regulamento da taxas em vigor.
3. Estes trabalhos não poderem demorar mais do que 8 dias seguidos, exceto se por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia prorrogar aquele prazo.

## **Artigo 32.º** ***Jazigos***

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a. Comprimento — 2 m;
  - b. Largura — 0,75 m;
  - c. Altura — 0,55 m.
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.
5. O tipo de cores e materiais utilizados na construção dos jazigos, dependerá da prévia autorização da Junta de Freguesia, estado dependente das tradições históricas e culturais da Freguesia, que em caso de dúvida serão resolvidas caso a caso.

## **Artigo 33.º** ***Caixões deteriorados***

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando -se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar -se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se -á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados, ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das soluções anteriormente referidas.

## **Artigo 34.º** **Ossários**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - a) Comprimento — 0,93 m
  - b) Largura — 0,53 m
  - c) Altura — 0,43 m
2. Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

## **Artigo 35.º** **Gavetões**

1. Os gavetões dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - a) Comprimento — 2,35 m
  - b) Largura — 0,77 m
  - c) Altura — 0,64 m
2. Nos gavetões não haverá mais de três células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

## **Artigo 36.º** **Local de consumpção aeróbica**

1. A consumpção aeróbica realizar-se-á em células numerados, possuindo como dimensão mínima no interior a de 2,5m de comprimento, 0,75 m de largura e 0,65m de altura.
2. A inumação em local de consumpção aeróbica é temporário, sendo feita pelo prazo de 20 anos, ao fim do qual poderá ser renovável sucessivamente pelo mesmo prazo, mediante o pagamento de uma taxa em cada renovação, conforme o previsto na tabela de taxas e licenças da Junta de Freguesia.
3. Cada local de consumpção aeróbica poderá ser revestido por pedra mármore, já instalada pela Junta de Freguesia, onde será colocado um livro com a identificação e fotografia do defunto e uma jarra para flores, que deverão obedecer ao modelo a fixar pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 37.º** **Manutenção**

1. Os jazigos deverão ser mantidos em bom estado de conservação devendo ser efetuadas obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar -se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta de Freguesia face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta de Freguesia pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.
5. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.
6. Os concessionários de sepulturas temporárias e perpétuas, terão de pagar uma taxa anual para conservação e manutenção do cemitério.

## **Artigo 38.º** **Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia, à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.





*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Samsrens', 'AB', and others.]*

## **Seção II** **Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas**

### **Artigo 39.º** **Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite -se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar -se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
5. Nos ossários ou gavetões não é permitido a colocação ou fixação de quaisquer objetos no exterior dos mesmos, nomeadamente toldos, candelabros ou candeeiros.

## **CAPÍTULO VII** **Das Sepulturas, Jazigos, Ossários, Gavetões ou Locais de Consumo Aeróbica Abandonados**

### **Artigo 40.º** **Concessionários Desconhecidos**

1. Consideram -se abandonados, podendo declarar -se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos, ossários, gavetões, sepulturas perpétuas ou os locais de consumo aeróbica, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta -se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar -se -á no jazigo, ossário, gavetão, sepultura ou local de consumo aeróbica a placa indicativa do abandono.

### **Artigo 41.º** **Desinteresse dos Concessionários**

1. Consideram -se ainda abandonados, podendo declarar -se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos, ossários, gavetões, sepulturas e locais de consumo aeróbica, cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

### **Artigo 42.º** **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 39.º, ou, após a notificação judicial, de acordo com o artigo 40.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do incumprimento das formalidades exigidas, e presente à reunião da Junta Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da mesma.
2. Feita a declaração de prescrição, ser -lhe -á dada publicidade nos termos do n.º 1 do artigo 39.º

## Artigo 43.º

### *Destino dos Restos Mortais*

Os restos mortais existentes em jazigo, gavetões, sepultura, local de consumpção aeróbica declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## CAPÍTULO VIII Disposições Finais

## Artigo 44.º

### *Proibições no Recinto e Instalações do Cemitério*

No recinto ou nas instalações do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção de indivíduos portadores de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, ossários, gavetões, locais de consumpção aeróbica, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

## Artigo 45.º

### *Entrada de viaturas no Cemitério*

1. É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:
  - a. Carros funerários para transporte de urnas;
  - b. Viaturas ligeiras transportando pessoas que, por incapacidade física, não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
  - c. Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

## Artigo 46.º

### *Realização de Cerimónias*

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
  - a) A entrada de força armada;
  - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
  - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
  - d) Reportagens sobre a atividade do cemitério.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.



120  
Handwritten signature and initials

## Artigo 47.º *Taxas*

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas, ossários e gavetões constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

## Artigo 48.º *Sanções*

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 44.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 500,00€ (quinhentos euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima que poderão ir de 100,00 € (cem euros) a 250,00 consoante a gravidade da infração.
4. A negligência e a tentativa são puníveis.
5. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

## Artigo 49.º *Omissões*

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

## Artigo 50.º *Entrada em Vigor*

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, sendo revogado a partir desta altura o anterior Regulamento do Cemitério desta Freguesia.

## Órgão Executivo

Presidente – Telmo Manuel Machado Pinto:

Secretário – Eduardo Manuel Graça Amador :

Tesoureiro – Jorge Manuel Domingos Guerreiro:

1ª Vogal – Sonia Alexandra Martins dos Santos Neves:

2ª Vogal – David Jorge Costa Pimentel:

Aprovado por

Unanidade

em reunião de Executivo a

15 / 09 / 2014



## Órgão Deliberativo

Presidente Assembleia de Freguesia:

Paulo Gabriel da Silva Campos

1ª Secretária da Assembleia de Freguesia:

Luís J. S. Gomes Brito

1ª Secretária da Assembleia de Freguesia:

Amélia Filipa Bento Bernardo

Aprovado por

unanimidade

em reunião de Assembleia de Freguesia a

29 / 9

/2014

# MINUTA DE APROVAÇÃO



Junta de Freguesia de  
**Quarteira**

*Aprovação por  
município  
C. M. Loulé  
25/07/14  
F. B.*

**ASSUNTO PRESENTE NA REUNIÃO DE EXECUTIVO EM : 21 de Julho de 2014**

Contrato de Acordo de execução entre a CML e a Junta de Freguesia de Quarteira, no âmbito de Obras ou à realização de Eventos.

## DELIBERAÇÃO:

Na competência material atribuída pela alínea i) do ponto 1 do artigo 16º da Lei nº.75/2013, a Junta de Freguesia discutiu e preparou com a Câmara Municipal de Loulé, a minuta do acordo de execução de obras ou realização de eventos de interesse para o município, proposta que foi aprovada em reunião de executivo da Junta de Freguesia, realizada em 21 de Julho de 2014, com base na alínea o) do nº. 1 da mesma lei.

No cumprimento do estabelecido na alínea j) do ponto 1 do artigo 16ª da Lei nº. 75/2013, deliberou-se também submeter à Assembleia de Freguesia, para efeito de autorização do referido acordo de execução.

Mais deliberou solicitar à Assembleia de Freguesia a autorização para a realização dos acordos de execução necessários ao abrigo da minuta acima aprovada, conforme previsto pela alínea g) do n.º 1 do artigo 9º da lei 75/2013.

## A Junta de Freguesia:

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

*João Manuel Joaquim Aprenhino*

O Vogal 1,

*Sónia dos Santos Neves*

O Vogal 2,





CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
Código Postal 8100-951

## CONTRATO PROGRAMA

### *Transferências para as Juntas de Freguesia*

A Câmara Municipal de Loulé e a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, adiante designadas, respectivamente, por C.M. e J.F. estabelecem entre si, o presente Contrato Programa, relativo à transferência de meios financeiros para as Juntas de Freguesia e que constam do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamentos da Câmara Municipal, tendo como objectivo a realização de Obras e Eventos, e respeitando a recomendação aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal de 30/4/2014 e 5/5/2014.

#### I

O presente contrato programa tem por base uma recomendação da Assembleia Municipal de Loulé e o disposto na alínea o) do nº1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. À J.F. e de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o ano de 2014.

#### II

A J.F. deve remeter à C.M. cópia do respectivo orçamento de receitas e despesas aprovado para 2014.

#### III

A J.F., em função da verba que lhe está atribuída nas grandes opções do plano e orçamento de 2014, apresenta à C.M. uma relação itens que tenciona levar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**  
Código Postal 8100-951

efeito relativos a obras e eventos na área que lhe está afectada, e que tenham suporte financeiro neste contrato.

**IV**

A J.F., na relação de itens que se propõe realizar, deve indicar a designação das obras e eventos e a calendarização prevista para execução das mesmas e dos custos envolvidos.

**V**

A J.F., promove todo o processo conducente à realização das obras, e aquisições de suporte aos eventos, nomeadamente, o modo de execução, sendo da sua inteira responsabilidade todo o procedimento que vier a estabelecer para o efeito.

**VI**

A J.F., aquando das obras e eventos efectuados ao abrigo deste contrato programa e que orcem montante igual ou superior a 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), promove a colocação de um painel informativo, indicando, o dono da obra, sua designação, custo e fonte de financiamento (conforme modelo anexo).

**VII**

A J.F. informa a C.M. aquando do início e da conclusão das respectivas obras e eventos.





CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
Código Postal 8100-951

### VIII

A C.M., através de um seu representante, designado para o efeito, e quando as obras ou trabalhos o justificarem, desloca-se às obras no seu início e após a sua conclusão e eventualmente durante a sua execução, se, para tal for solicitado pela J.F., dando o apoio técnico que for pretendido.

### IX

A C.M., após a conclusão das obras e eventos e recepção da informação de conclusão referida em VII; desencadeia os procedimentos necessários para proceder à transferência das respectivas verbas para a J.F.

### X

A C.M., em função de maior dimensão e conseqüente prazo de execução das respectivas obras, de acordo com o volume de trabalhos entretanto efectuados, pode proceder à transferência parcelar das correspondentes verbas para a J.F., se por esta, tal for solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
Código Postal 8100-951

XI

A J.F. após recebimento das verbas transferidas pela C.M., remete a esta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fotocópias dos respectivos documentos de despesa, com os correspondentes recebidos de quitação.

XII

A C.M., na falta de fotocópias dos justificativos da despesa e quitação, não procede a novas transferências de verbas para a J.F. enquanto não for sanada essa falta.

XIII

A C.M., declina quaisquer co-responsabilidades sobre os procedimentos praticados pela J.F., que não cumpram os preceitos legais em vigor, designadamente no que concerne à formalização do modo de realizar as obras e eventos ou trabalhos e seus correspondentes pagamentos, assumindo a J.F. eventuais situações de incumprimento, no âmbito deste contrato programa.

XIV

A C.M. e a J.F., consideram este contrato programa como um acordo de colaboração e após aprovação pelos respectivos órgãos com competência para tal é assinado pelos representantes para tal designados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**  
Código Postal 8100-951

O presente contrato será fiscalizado pelo responsável da Câmara Municipal de Loulé, seguidamente designado: \_\_\_\_\_.

Loulé, de  de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O PRESIDENTE DA JUNTA DE  
FREGUESIA

(Vitor Manuel Gonçalves Aleixo)

( \_\_\_\_\_ )



# MINUTA DE APROVAÇÃO



Junta de Freguesia de  
**Quarteira**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**ASSUNTO PRESENTE NA REUNIÃO DE:** 15 de Setembro de 2014

Trabalho Extraordinário a realizar pelos Assistentes Técnicos e Operacionais durante o ano civil de dois mil e catorze de acordo com o Artigo 120º da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho.

Para a Junta de Freguesia de Quarteira, é fundamental a realização de trabalho suplementar e como tal ultrapassar os limites fixados por lei, nos mercados semanais e mensais, praças, cemitério, parque de caravanas, eventos, colocação ao domingo das bandeiras do edifício do Centro Autárquico e todos os restantes trabalhos de índole operacional.

É de referir que os serviços acima mencionados obrigam frequentemente à realização de horas extraordinárias em dias úteis, de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados.

## DELIBERAÇÃO:

Desta forma deliberou, esta Junta por unanimidade, aprovar ultrapassar os limites fixados pela Lei, para os trabalhadores:

Orlando Oliveira Bartolomeu (Assistente operacional), José Carlos Alves de Mendonça Teixeira (Assistente operacional), Adelino José Medeiros (Assistente operacional), Filomeno Francisco Sousa Fazenda (Assistente operacional).

Mantendo-se esta autorização em vigor durante o ano civil de 2014.

Mais se deliberou, por unanimidade, enviar ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, para apreciação e votação na próxima sessão.

*Aprovado por*  
*Unanimidade*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*25/09*  
*[Handwritten initials]*

# MINUTA DE APROVAÇÃO



Junta de Freguesia de  
**Quarteira**

*[Handwritten signature]*  
AD  
F.

## A Junta de Freguesia:

O Presidente,

*[Handwritten signature]*

O Secretário,

*[Handwritten signature]*

O Tesoureiro,

*João Manuel Pinheiro*

O Vogal 1,

*Sónia dos Santos Neves*

O Vogal 2,

*[Handwritten signature]*

## Acordo Coletivo de Empregador Público para a Junta de Freguesia de Quarteira

### PREÂMBULO

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº. Lei nº 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Junta de Freguesia de Quarteira, empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pela Secretaria de Estado da Administração Pública:

Dr. José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública;

Pela Junta de Freguesia de Quarteira: Telmo Manuel Machado Pinto (Presidente), Eduardo Manuel Graça Amador (Secretário), Jorge Manuel Domingues Guerreiro (Tesoureiro), David Jorge Costa Pimentel (Vogal) e Sónia Alexandra Martins Dos Santos Neves (Vogal).

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

João Paulo dos Santos Barnabé, na qualidade de Secretario Nacional e mandatário do SINTAP

## CAPÍTULO I

### ÁREA, ÂMBITO E VIGÊNCIA

#### Cláusula 1ª

##### Âmbito de Aplicação

1 - O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Junta de Freguesia de Quarteira, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 - Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea g) do artigo 365º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 16 trabalhadores.

#### Cláusula 2ª

##### Vigência, denúncia e sobrevigência

1 - O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2ª Série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.

2 – Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 - A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

## CAPÍTULO II

### DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

#### Cláusula 3ª

##### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 – Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 – Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 – A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 – O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 – Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12ª.

6 – As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7– Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.



## Cláusula 4ª

### Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho noturno;
- g) Isenção de horário de Trabalho.

## Cláusula 5ª

### Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4º, alínea d) da LTFP;
- b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4º, alínea f) da LTFP
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

## Cláusula 6ª

### Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã – das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde – das 14 horas às 18 horas;

## Cláusula 7ª

### Horário flexível

1 – Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 – A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 – Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 – A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document, including a large signature at the top, a signature that appears to be 'Samora', and several other initials and scribbles below.

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 – Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 – No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 – Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 – Para efeitos do disposto no nº 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 – A marcação de faltas previstas na alínea a) do nº 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 – A atribuição de créditos prevista na alínea b) do nº 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas é feita no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

### Cláusula 8ª

#### Jornada Contínua

1 – A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 – A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário em uma hora.

3 – A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

- e) Trabalhador – Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 9ª

##### Horário desfasado

1 – O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 – Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 – O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 – O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

#### Cláusula 10ª

##### Trabalho por turnos

1 – Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 – O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 – No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 – Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 – Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 – O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.



7 – Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço – entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar – entre as 18.00 e as 21.00 horas;
- c) Ceia – entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 – Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 – Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 – São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 – Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 – O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 – O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 – O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Trabalho noturno**

1 – Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente técnico;
- b) Carreira de assistente operacional;

2 – Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 – O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 – O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

## Cláusula 12ª

### Adaptabilidade

1 - Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observando-se os procedimentos previstos na Lei.

2 - Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 - O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 - Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 - O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 - O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

## Cláusula 13ª

### Banco de Horas

1 - Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75% do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e, ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado até ao semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

3 - A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Empregador Público, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução, ou na sua falta, do Empregador Público, o qual cumprirá os procedimentos definidos, quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 - O recurso ao banco de horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do nº. 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the document, including a large signature at the top, a signature with the name 'Santos' below it, and several other illegible signatures further down.

5 - O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

6 - O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho em conjugação com o disposto no artigo 4.º, alínea g) da LTFP e deverá prever os termos em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

#### Cláusula 14ª

##### Isenção de horário de trabalho

1 - Para além dos casos previstos no n.º1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;

2 - A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º1 do artigo 118.º da LTFP.

3 - Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 - Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

#### Cláusula 15ª

##### Trabalho Suplementar

1 - Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 - O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 - O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;

- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior

#### Cláusula 16ª

##### Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 – O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 120.º do LTFP é de 200 horas.

#### Cláusula 17ª

##### Interrupção Ocasional

1 – São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 – As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

#### Cláusula 18ª

##### Registo de Assiduidade e Pontualidade

1 – A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 – A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 – A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 – Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 – Os trabalhadores devem:

- a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document, including a signature that appears to be 'Samsrom' and other illegible marks.

- b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

### CAPÍTULO III

#### Tempos de não trabalho

##### Cláusula 19.ª

##### Férias

Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora têm direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 25 dias úteis.

##### Cláusula 20.ª

##### Férias frias

1 - Ao trabalhador que goze a totalidade do período normal de férias vencidas em 1 de Janeiro de um determinado ano até 31 de Maio e/ou de 1 de Outubro a 31 de Dezembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

2- Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.

3 - O disposto no número 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

4 - O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.

5- O disposto no número 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.

6- As faltas por conta do período de férias não afeta o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

##### Cláusula 21.ª

##### Férias com a idade

1 - Todos os funcionários e agentes da Administração Pública, ainda que na situação de excedentes, têm direito, em cada ano civil, desde que possuam mais de um ano de serviço efetivo, sem quebra da relação de um emprego público, a um período de férias calculado de acordo com as seguintes regras:

- a) Não acrescem dias úteis de férias - até completar 39 anos de idade
- b) Acresce 1 dia útil de férias - até completar 49 anos de idade
- c) Acresce 2 dias úteis de férias - até completar 59 anos de idade
- d) Acresce 3 dias úteis de férias - a partir dos 59 anos de idade

2 - A idade relevante para aplicação da regra enunciada no ponto 1 é aquela que o funcionário ou agente completar até 31 de Dezembro do ano em que as férias se vencem.



## CAPÍTULO IV

### Segurança e saúde no trabalho

#### Cláusula 22.ª

##### Princípios gerais

- 1 - Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
- 2 - O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 3 - O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 23.ª

##### Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- g) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- h) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

#### Cláusula 24.ª

##### Obrigações dos trabalhadores

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large 'K' at the top, a signature that appears to be 'Sant' below it, and several other illegible signatures and initials.

proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 - As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Equipamento individual**

1 - Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;

2 - Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 - O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Medicina no trabalho**

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços internos de medicina no trabalho.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Cláusula 27.ª

##### Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

#### Cláusula 28.ª

##### Participação dos trabalhadores

1 - O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 - Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

#### Cláusula 29.ª

##### Resolução de conflitos coletivos

1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014

Pela Secretaria de Estado da Administração Pública:

Dr. José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública;

Pela Junta de Freguesia de Quarteira: Telmo Manuel Machado Pinto (Presidente), Eduardo Manuel Graça Amador (Secretário), Jorge Manuel Domingues Guerreiro (Tesoureiro), David Jorge Costa Pimentel (Vogal) e Sónia Alexandra Martins Dos Santos Neves (Vogal).

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

João Paulo dos Santos Barnabé, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP







*[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including the name 'Sam. Neves' and a circled '1']*

Este relatório visa informar das principais Atividades realizadas na freguesia de Quarteira no período de 1 de Julho a 20 de Setembro de 2014, conforme disposto na alínea e) do n.º 2 do art. 9º da Lei 75/2013 de 12/09.

## 1. Gestão de eventos socioculturais e desportivos

Em prol das aspirações e necessidades da comunidade, a Junta de Freguesia de Quarteira tem organizado eventos de teor sociocultural que muito têm contribuído para o bem-estar geral da população. Igualmente relevante é o contributo que esta Junta tem tido na divulgação e apoio logístico de eventos organizados por outras entidades e considerados de interesse para a nossa freguesia.

### Agenda Semanal de Eventos:

Elaboração, distribuição em papel e divulgação nas redes sociais da “Agenda Semanal”. Esta agenda surge para divulgar vários eventos sociais, culturais e desportivos que ocorrem na Freguesia de Quarteira, para que cidadãos e turistas possam ter acesso a essa informação de forma prática, sucinta e atualizada.

### 1.1. Eventos organizados pela Junta de Freguesia de Quarteira:

#### Aulas livres de Zumba (2x Semana: Julho, Agosto, Setembro):

Organizadas pela Junta de Freguesia de Quarteira, esta foi uma iniciativa que mobilizou centenas de pessoas ao longo dos três meses, desde cidadãos quarteirenses a turistas e que deixou uma marca muito positiva em todos aqueles que as frequentaram.

#### Mare Funtastic (25 de Julho):

Organizado pela Junta de Freguesia de Quarteira, este foi o grande evento de Verão da cidade que contou com milhares de cidadãos e turistas que saíram à rua para se divertirem nas três diferentes zonas de atuação e espetáculo: 3 bandas musicais, grupos de dança contemporânea, sapateado, oriental, jazz, capoeira, ginástica, Surf & Lights, um espaço infantil, zona de exposição, animação de rua e a produção de uma instalação artística ao vivo. Foi uma noite que terminou com fogo-de-artifício e DJ.

#### Mercadinho Artesanal Regional de Quarteira (4 a 7 de Agosto):

Um mercadinho que deu oportunidade a dezenas de artesãos e produtores para exibir e vender o seu trabalho e produtos (sobretudo de Quarteira, mas também do nosso Concelho e de outros pontos do Algarve) a toda a comunidade e turistas que nesta semana passaram pela Praça do Mar.

# Relatório de Atividades



Junta de Freguesia de  
**Quarteira**

## Sunset Party de Zumba (6 de Agosto):

Organização da Junta de Freguesia de Quarteira na primeira edição do evento que contou com dezenas de participantes.

## Bailes (6, 8 de Agosto e 6, 20 de Setembro).

Organizados pela Junta de Freguesia de Quarteira, estes são bailes para toda a comunidade e que se realizaram na Praça do Mar e no Centro Autárquico de Quarteira. Estas iniciativas promovem o convívio, saúde e o bem-estar sobretudo da comunidade sénior que tanto aprecia estes bailes, combatendo os fenómenos de solidão que assolam a terceira idade um pouco por todo o país.

## II Sunset Party de Zumba (3 de Setembro):

Organização da Junta de Freguesia de Quarteira na segunda edição do evento que contou com dezenas de participantes.

## Passeio a Fátima (6 e 7 de Setembro):

A Junta de Freguesia de Quarteira organizou a segunda excursão de 2014 a este destino de peregrinação português, que mais uma vez foi um grande sucesso, contando com a forte adesão dos quarteirenses que não quiseram perder esta oportunidade de convívio no âmbito da sua fé religiosa.

## 1.2. Eventos com apoio logístico da Junta de Freguesia de Quarteira:

### Convívios de despedidas, final do ano letivo 2013/2014 e de início do ano letivo 2014/2015:

Organizadas por instituições e escolas da nossa freguesia, a Junta de Freguesia de Quarteira disponibilizou o material necessário disponível para o convívio de funcionários, crianças e pais que comemoraram estes momentos de festa.

### Festas Verão Checul (Julho, Agosto, Setembro):

Organizadas pelo Clube Desportivo Checul, este programa de festas realizou-se pelo 3º ano consecutivo e contou com o apoio da Junta de Freguesia de Quarteira, proporcionando assim momentos de convívio a todos os que participaram nestas festas.

### Aulas fitness Associação Dinamika (Julho, Agosto):

Organizadas pela Associação Dinamika, proporcionando aulas de fitness diárias.

### Festa Solidária do Centro de Apoio à Criança (4 de Julho):

Com o objetivo de angariação de fundos foi organizado pelo Centro de Apoio à Criança este evento.



## 2. Gestão e intervenção territorial

### Obras:

- Reparação e manutenção da fonte na rotunda da Av. Sá Carneiro com a Av. de Ceuta;
- Execução de acesso para deficiente junto a lancil em diversos locais;
- Manutenção do posto médico junto à praia;
- Colocação e remoção de sinalização junto dos mercados de rua semanais e mensais;
- Capinagem e limpeza de terrenos;
- Reparação de lajetas na Praça do Mar;
- Limpeza de pavimentos na Praça do Mar, R Sargento Arlindo Viegas e Av. Carlos Mota Pinto;
- Limpeza de contentores do lixo e reciclagem;
- Poda de árvores;
- Recolha de entulho e lixo;
- Colocação e reparação de sinais de trânsito;
- Colocação de placas toponímicas;
- Pintura de paredes;
- Reparação, limpeza e rejuntamento de calçadas;
- Execução de calçadas;
- Remoção de raízes por baixo de calçadas;
- Reparação de caldeiras de árvores;
- Limpeza de curso de água e reparação de muro de proteção;
- Fixação de tampas de esgoto;
- Tapamento provisório de buracos devido a tampas partidas no pavimento;
- Tapamento de buracos nas ruas;
- Reparação de pavimentos nos arruamentos perpendiculares à EN125;
- Remoção de raízes por baixo de arruamentos;
- Colocação de velatura nos bancos de jardim; Substituição de madeiras dos bancos;
- Vedação das instalações sanitárias do mercado semanal de rua;
- Limpeza de bermas e valetas por toda a freguesia.

### Cemitério:

- Construção de Ossário (fundações);
- Reparação de capela;
- Inumações e Exumações;
- Transporte de terras, limpeza, reparações várias;
- Execução de gavetões: assentamento de pedras mármore.

# Relatório de Atividades



Junta de Freguesia de  
**Quarteira**

## Show de HipHop Quarteira (4 de Julho):

A Academia de dança conseguiu juntar pela primeira vez na freguesia mais de uma centena de crianças de vários pontos do Algarve para este grande evento.

## XV Concentração Motard (4 a 6 de Julho):

Organizado pelo Grupo Motard de Quarteira, a Junta de Freguesia apoiou logisticamente este evento que atraiu centenas de pessoas.

## Miss Quarteira (11 de Julho):

Organizado pela ABC Models, a Junta de Freguesia de Quarteira deu o apoio logístico necessário para a realização deste evento e fez a respetiva divulgação.

## Prova Mar Louletano (3 de Agosto):

Apoio logístico da Junta de Freguesia de Quarteira par que fosse possível a realização desta prova.

## Festa das Lanternas AADR (10 de Agosto):

A Junta de Freguesia de Quarteira apoiou o evento desta instituição de solidariedade social algarvia, sem fins lucrativos.

## I Corrida de Carrinhos de Rolamentos (15 e 16 de Agosto):

Organizada pela Associação Covil do Dragão, A Junta de Freguesia de Quarteira apoiou esta iniciativa com apoio logístico que atraiu vários entusiastas desta modalidade.

## Dreamville (21, 22 e 23 de Agosto):

Evento que contou com o apoio significativo da Junta de Freguesia de Quarteira em termos de logística e que atraiu centenas de pessoas.

## Corrida Branca – Aquashow e Hotel Pestana (29 de Agosto):

Organizada pelo Aquashow e pelo Hotel Pestana Vila Sol, a Junta de Freguesia de Quarteira apoiou esta iniciativa solidária (pois os lucros reverteram para uma associação de solidariedade), com o apoio logístico. Esta iniciativa foi um sucesso e contou com cerca de 1600 participantes.

## Evento Apalgar & Kwanzas (29 de Agosto):

Organizado pela Apalgar, este evento proporcionou às dezenas de espectadores um espetáculo de danças africanas e contou com o apoio logístico da Junta de Freguesia de Quarteira.

## 1º Road & Trail da Existir (14 de Setembro):

A Junta de Freguesia de Quarteira apoiou a Marcha-Corrída desta instituição de solidariedade social algarvia, sem fins lucrativos, uma vez que apoia vários cidadãos da nossa freguesia.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Samsoneer' and a circled 'A']*





*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Samson' and various initials]*

## Escolas:

- Manutenção nas escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância: reparação de autoclismos, esgotos, torneiras, substituição de lâmpadas, reparação de iluminação e tomadas, substituição de vidros, reparação e afinação de portas, portões e janelas, reparação de paredes, reparação de estores e mobiliário;
- Manutenção na cozinha da Esc. D. Francisca de Aragão: paredes, portas, lava-loiças;
- Proteção de muros; execução de caixas para bocas de rega.

## Toponímia:

- Adjudicação da colocação das placas toponímicas no sítio das Pereiras e algumas ruas de Quarteira – 28 nomes de rua;
- Adjudicação a uma empresa para se fazer as placas toponímicas para a Quinta do Romão e algumas ruas de Quarteira. – 25 nomes de rua;
- Atribuição de nomes de rua aos sítios do Semino e Fonte Santa, aguarda aprovação da CML. – 56 nomes de rua;
- Pedidos de orçamentos para a elaboração de muretes toponímicos de boas vindas à Freguesia de Quarteira.

## **3. Gestão dos mercados e praças locais**

- Continuação da gestão da Feira de Antiguidades e Velharias a realizar-se todos os primeiros Sábados de cada mês;
- Hasta pública para atribuição de bancas na praça da fruta;
- Colocação dos toldos nas bancas da praça da fruta;
- Manutenção e reparação de várias situações nos mercados semanais e praças.

## **4. Dados financeiros**

- A Junta de Freguesia de Quarteira a 31/08/2014 tem um total de receitas acumuladas de 468.458,42 € para um total de despesas no mesmo período de 429.598,10 €;

# Relatório de Atividades



Junta de Freguesia de  
**Quarteira**

## A Junta de Freguesia:

O Presidente,

*L. L. U. U. 1.*

O Secretário,

*[Handwritten signature]*

O Tesoureiro,

*João Manuel Gonçalves Aguiar*

O Vogal 1,

*Sónia dos Santos Neves*

O Vogal 2,

*[Handwritten signature]*

Apresentado por  
Unanimidade  
29/5/2014



Handwritten signature and initials in blue ink.

## Bancada do PS – Assembleia de Freguesia de Quarteira

O **Serviço Nacional de Saúde (SNS)** é uma estrutura através do qual o Estado Português assegura o direito à saúde (promoção, prevenção e vigilância) a todos os cidadãos de Portugal. A sua criação remonta a 1979, após se terem reunido as condições políticas e sociais provenientes da reestruturação política portuguesa da década de 70.

O objectivo primário do SNS é a persecução por parte do Estado, da responsabilidade que lhe cabe na protecção da saúde individual e colectiva e para tal está munido de cuidados integrados de saúde, nomeadamente a promoção e vigilância da saúde, a prevenção da doença, o diagnóstico e tratamento dos doentes e a reabilitação médica e social.

Nos últimos anos o acesso à Saúde no Concelho de Loulé, nomeadamente na freguesia de Quarteira, tem vindo a ser deteriorado, dificultando imenso o acesso dos cidadãos a um serviço público de saúde com qualidade e que satisfaça as necessidades básicas dos cidadãos nesta matéria.

A falta de consumíveis básicos para o funcionamento administrativo, nomeadamente tonners, papel, a frequente quebra de stocks nos toalhetes, nas luvas de protecção individual dos médicos e enfermeiros, além da falta constante do simples papel higiénico, tem criado constrangimentos no normal funcionamento do Centro de Saúde de Quarteira. Estas necessidades têm vindo a ser colmatadas, muitas vezes, pelo empenho da Câmara Municipal de Loulé para que os serviços não parem simplesmente. Tem sido também verificadas muitas faltas de material informático básico, teclados, monitores ou o simples rato que tem sido o pessoal médico e os enfermeiros(as) que muitas vezes trazem o seu próprio material.

O cancelamento de Consultas de Rastreio oncológico, devido à falta de escovilhões também tem sido uma falha constante no Centro de Saúde de Quarteira.

Quarteira tem mais de 20.000 utentes inscritos no Centro de Saúde de Quarteira sendo que 15.000 não tem médico de família atribuído.

Neste sentido a ARS contratou alguns médicos para colmatar estas necessidades emergentes, sendo que Quarteira teve acesso a mais uma médica, mas por incrível que pareça, tem de ser a Câmara Municipal de Loulé a custear o alojamento e a alimentação desta médica, pois não existe verba suficiente na ARS para todas as despesas.

Esta é a situação a que chegámos, relativamente ao acesso a cuidados de saúde na freguesia de Quarteira.





*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Bancada do PS – Assembleia de Freguesia de Quarteira

Assim, vem a Assembleia de Freguesia de Quarteira demonstrar o seu total desagrado com os cuidados de saúde na freguesia de Quarteira, chamando a atenção para o facto de ser imperativo que a administração regional e central que tutela a saúde tenha uma especial atenção por todos os fatores atrás mencionados, pois estamos a falar de uma freguesia com uma população considerável, onde a mesma triplica nos meses de verão, não havendo nos últimos anos qualquer resposta a este aumento considerável de visitantes na freguesia no que concerne às respostas no âmbito dos cuidados de saúde.

Esta moção deve ser enviada ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, Presidente da ARS Algarve, Presidente do Centro Hospitalar do Algarve e Ministro da Saúde.

29 de Setembro de 2014.

A Bancada do PS na Assembleia de Freguesia de Quarteira.

*Handwritten signatures in black ink:*  
Frederico  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
N.A. - Frederico  
Andreia Bernardino  
[Signature]  
[Signature]

